



República de Angola  
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO



1º CONSELHO CONSULTIVO 2025, SOB O LEMA:  
**OS DESAFIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS**



República de Angola  
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO



Janela Única de Concessão de Direitos Fundiários  
e  
Metodologia para o cálculo dos preços dos terrenos



## 1. JANELA ÚNICA DE CONCESSÃO DE DIREITOS FUNDIÁRIOS – JUCDF

## 2. METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DOS PREÇOS DOS TERRENOS

# INTRODUÇÃO



**Janela Única de Concessão de Direitos Fundiários** é uma plataforma tecnológica de simplificação do procedimento de concessão de direitos fundiários que integra os serviços e entidades públicas que intervêm no processo.

## Âmbito da JUCDF

A Janela Única aplica-se a todos terrenos concedíveis integrados no domínio privado do Estado. Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma os terrenos integrados no domínio público do Estado e os terrenos rurais comunitários

## Princípios fundamentais da JUCDF

- a) Princípio do contacto único;
- b) Princípio da relação oficiosa entre os serviços públicos;
- c) Princípio da celeridade do procedimento;
- d) Princípio da declaração única da informação;
- e) Princípio da implementação gradual;
- f) Princípio da desmaterialização.



**minopuh.gov.ao**  
Ministério das Obras Públicas,  
Urbanismo e Habitação



# JUCDF - Diplomas Legais a Considerar

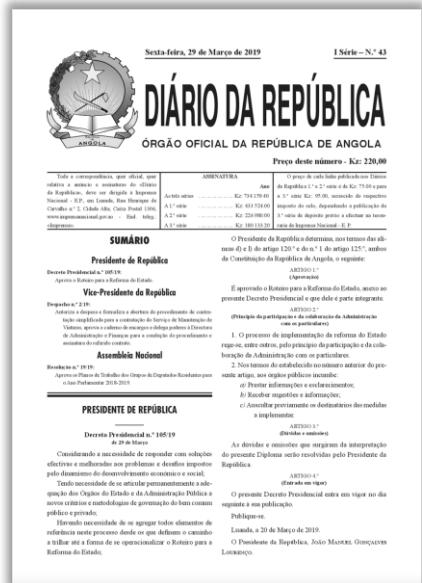


**Lei n.º 9/04**  
Lei de Terras

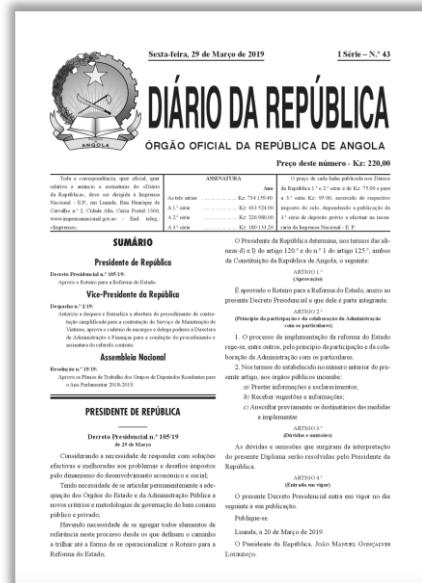
**INDEPENDÊNCIA  
NACIONAL DE ANGOLA**  
1975-2025



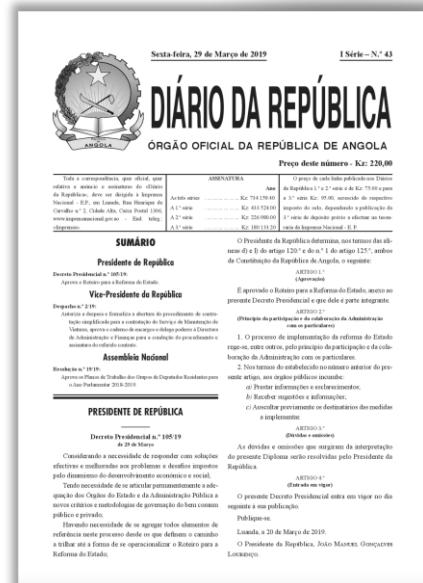
**Decreto n.º 58/07**  
Regulamento de Concessão de  
Terrenos



**Decreto Presidencial n.º  
105/19**  
Roteiro para a Reforma do  
Estado



**Lei n.º 23\_21**  
Regime Jurídico do Cadastro  
Predial



**Decreto Presidencial n.º  
84/25**  
Janela Única de Concessão de  
Direitos Fundiários

**GOVERNO DE  
ANGOLA**

**minopuh.gov.ao**  
Ministério das Obras Públicas,  
Urbanismo e Habitação

# Limites das Áreas de Concessão das Autoridades Concedentes antes da JUCDF



AUTORIDADES CONCEDENTES - LIMITES DAS ÁREAS DE CONCESSÃO					
N.º	AUTORIDADE CONCEDENTE	ZONA URBANA	ZONA SUBURBANA	ZONA RURAL	LEI
1	Administrador	Até 1000m <sup>2</sup> (0,1ha)	Até 1000m <sup>2</sup> (0,1ha)		Art.º 15º DP 169/12 de 27 de Julho
2	Governador	Acima de 1000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup> (2ha)	Acima de 1000m <sup>2</sup> até 50.000m <sup>2</sup> (5ha)	Até 1000ha	Art.º 68º Lei n.º 09/04 de 9 de Novembro
3	Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação	Acima de 20.000m <sup>2</sup> (2ha)	Acima de 50.000m <sup>2</sup> (5ha)	Acima de 1000ha até 10.000ha	Art.º 66º Lei n.º 09/04 de 9 de Novembro; Art.º 41º do Decreto n.º 58/07 de 13 de Julho
4	Titular do Poder Executivo			Acima de 10.000ha	Art.º 43º Lei n.º 09/04 de 9 de Novembro

## Limites das Áreas de Concessão das Autoridades Concedentes no quadro da JUCDF

AUTORIDADES CONCEDENTES - LIMITES DAS ÁREAS DE CONCESSÃO					
N.º	AUTORIDADE CONCEDENTE	ZONA URBANA	ZONA SUBURBANA	ZONA RURAL	LEI
1	Administrador	Até 10.000m <sup>2</sup> (1ha)	Até 20.000m <sup>2</sup> (2ha)	Até 100ha	JUCDF
2	Governador	Acima de 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup> (2ha)	Acima de 20.000m <sup>2</sup> até 50.000m <sup>2</sup> (5ha)	Acima de 100ha Até 1000ha	JUCDF
3	Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação	Acima de 20.000m <sup>2</sup> (2ha)	Acima de 50.000m <sup>2</sup> (5ha)	Acima de 1000ha até 10.000ha	Art.º 66º Lei n.º 09/04 de 9 de Novembro; Art.º 41º do Decreto n.º 58/07 de 13 de Julho
4	Titular do Poder Executivo			Acima de 10.000ha	Art.º 43º Lei n.º 09/04 de 9 de Novembro

# JUCDF - Princípio de Funcionamento



## 01 Plataforma Única

Cadastro, matriz predial e registo predial integrados

## 02 Coordenação Municipal

Liderada pelas Administrações Municipais

## 03 Integração Institucional

IGCA, AGT e Conservatórias trabalhando em conjunto

# JUCDF - Tramitação do Processo de Concessão



O requerimento unificado para a concessão do direito fundiário, obedece o seguinte fluxograma:

- Entrada na Secretaria Geral da Administração Municipal,
- Tratando-se de um pedido de concessão de direitos fundiários que não seja da competência do Administrador Municipal, o processo é imediatamente remetido para a entidade concedente, competente em razão da dimensão do terreno, cuja instrução técnica do processo de concessão é feita pelo Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA), nos termos da lei;

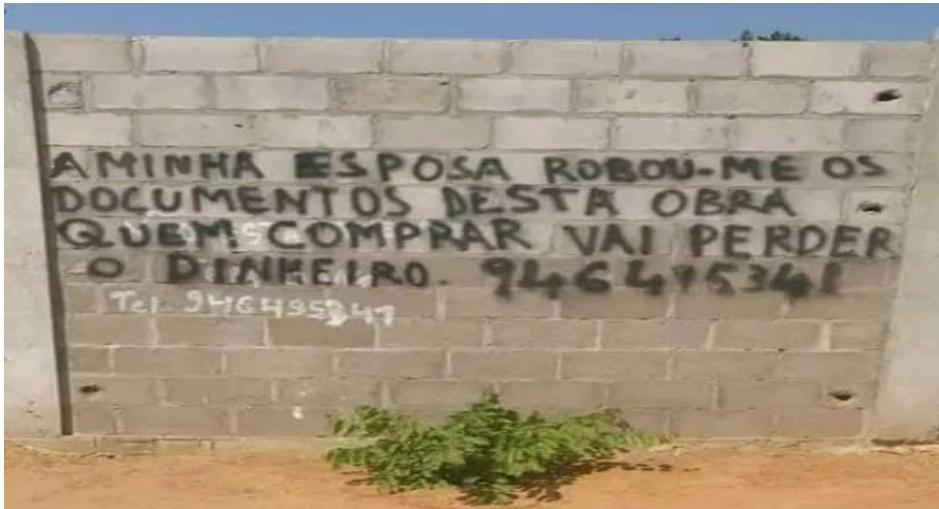
3.9 Fluxo conceptual macro da Janela de Concessão dos Direitos Fundiários



# JUCDF - Tramitação do Processo de Concessão



# JUCDF - Consulta ao Tombo Geral da Propriedade

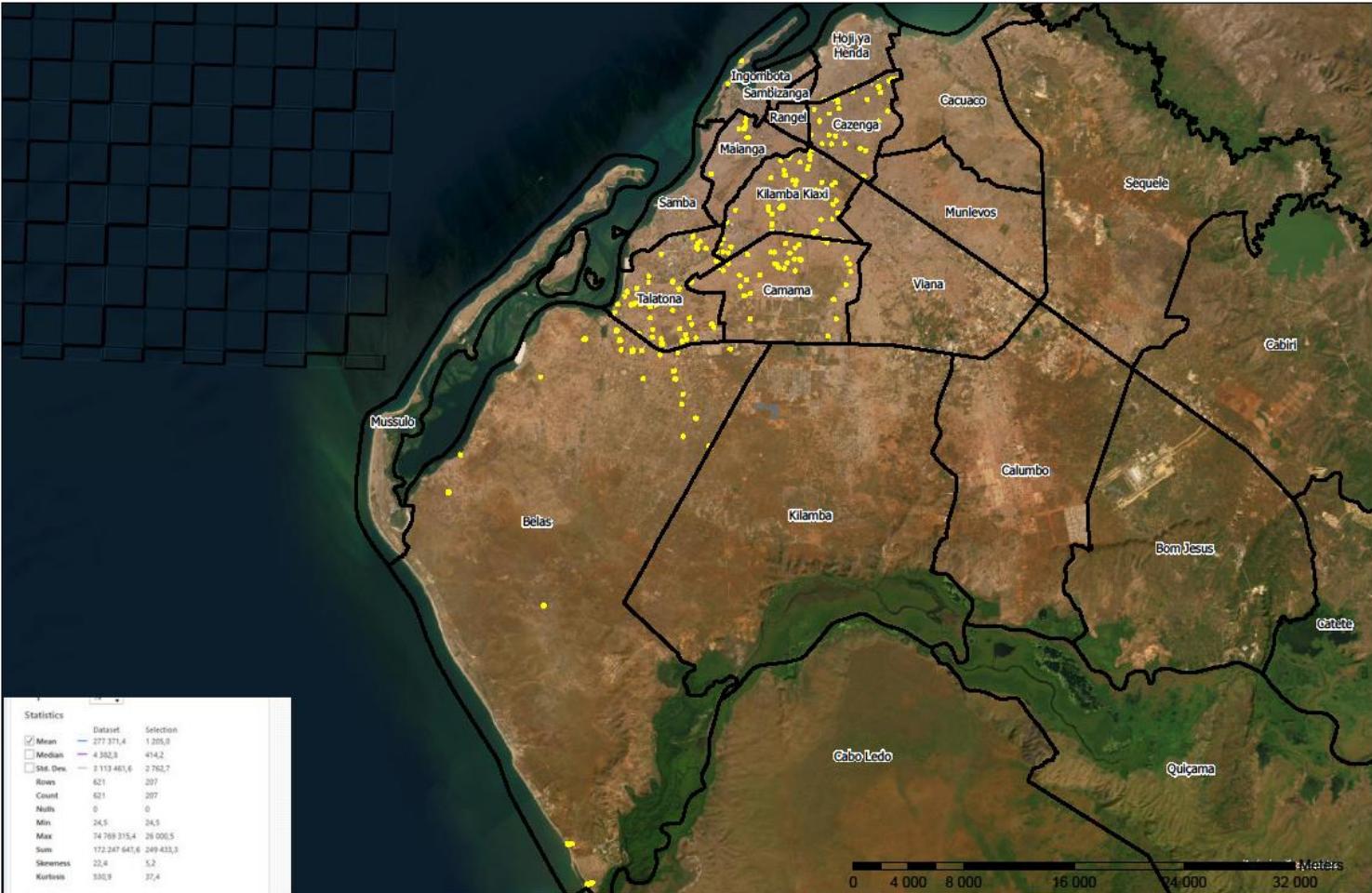


A existência de vários cadastros fundiários paralelos representa um **problema grave de gestão do território e da propriedade**, com consequências técnicas, jurídicas, económicas e sociais.

# Terrenos Cadastrados no âmbito da JUCDF



## MAPA DE TERRENOS CADASTRADOS - JUCDF



Acima de 300 terrenos cadastrados com NIPs emitidos desde o lançamento da JUCDF (16.09.2025)

# Remessa de Informação Cadastral ao IGCA



## IMPORTANTE:

As entidades concedentes, bem como todas as entidades públicas e privadas detentoras de títulos de direitos fundiários e/ou de exploração mineira e florestal, ficam obrigadas a remeter ao Serviço Central de Cadastro todos os referidos títulos emitidos antes da entrada em vigor do Decreto que institui o NIP, para efeitos de cadastro e atribuição do respectivo número (**Art.º 15º, DP n.º 188/24, de 22 de Agosto**).





## Antes da JUCDF

- ⚠ Cerca de 5 entidades distintas envolvidas
- 🚶 Múltiplas deslocações (mínimo 4)
- ⌚ Tempo de tramitação do processo até 6 meses
- ฿ Forma de pagamento dispersa
- 📁 Múltiplos documentos duplicados exigidos
- 🔍 Informação cadastral dispersa
- ✗ Alto risco de sobreposições de terreno e concessões ilegais

## Depois da JUCDF

- 📱 Contacto único com Administração Municipal
- 💻 Submissão presencial ou online
- ⚡ Tramitação do Processo pela via digital até 45 dias
- 💳 Pagamento único
- ในฐาน de Dados de Informação Integrada
- ✓ Sistema com validações automáticas

# Janela Única de Concessão de Direitos Fundiários - Conclusão



A Janela Única de Concessão de Direitos Fundiários é um divisor de águas para o desenvolvimento local em Angola. Ela não é apenas uma ferramenta para desburocratizar, mas um catalisador que impacta directamente a vida das comunidades e o crescimento económico a nível municipal, provincial e nacional.

A Janela Única de Concessão de Direitos Fundiários é, portanto, uma ferramenta estratégica que, ao simplificar e tornar transparente o acesso à terra, desata nós burocráticos e abre caminho para um desenvolvimento local mais robusto, equitativo e sustentável em Angola.

## 3.11.2 Arquitectura tecnológica de atendimento online





# METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DOS PREÇOS DOS TERRENOS

# ENQUADRAMENTO



A inexistência de critérios uniformes na determinação do preço a ser cobrado pela concessão de direitos fundiários em todo o território nacional, levou a que cada Entidade Concedente estabelecesse de forma aleatória os seus preços pelas concessões por elas efectuadas.

Este facto leva a situações em que, numa mesma zona, para a concessão de terrenos com as mesmas características e finalidades, possam ser cobrados preços distintos, sem qualquer justificação.



Tal situação impôs a necessidade da definição de uma metodologia única para o cálculo do preço dos terrenos, nas concessões, contratos especiais de concessão para a constituição de direitos de superfície e por contrato especial de arrendamento, para concessão do direito de ocupação precária nos termos da Lei de Terras, visando promover a justiça social, assente nos princípios da Legalidade, Equidade e Transparência na arrecadação da receita pública.



## CRITÉRIOS ADOPTADOS

Foram adoptados dois **valores-base da terra**:

- $VB_{TU} = Kz\ 1\ 500,00/m^2$  - para os terrenos urbanos;
- $VB_{TR} = Kz\ 15\ 000/ha$  - para os terrenos rurais.



**Valor Base da Terra** - valor atribuído à terra, tendo em conta a classificação da zona, em urbana ou rural, sem afectação dos coeficientes de qualificação;

**Preço do Terreno** - valor base da terra, acrescido dos valores dos coeficientes aplicáveis ao terreno, nos termos do presente Regulamento;



# METODOLOGIA DE CÁLCULO

## CRITÉRIOS ADOPTADOS (Cont.)

Por força da aplicação de valores base distintos, a fórmula do preço do terreno para atribuição do Direito de Superfície foi desdobrada em duas, como abaixo se descreve:

### - Fórmulas Paramétricas:

#### **PTUDS (Preço do Terreno Urbano por Direito de Superfície):**

$$\text{PTUDS} = \text{VB}_{\text{TU}} \times \text{A}_{\text{T}} \times (1 + \text{CL} + \text{CIS} + \text{CF} + \text{CAp})$$

#### **PTRDS (Preço do Terreno Rural por Direito de Superfície)**

$$\text{PTRDS} = \text{VB}_{\text{TR}} \times \text{A}_{\text{T}} \times (1 + \text{CL} + \text{CIS} + \text{CF} + \text{CAp})$$

- Para todos os casos a seguir apresentados, foram consideradas, área de terreno urbano igual a 1m<sup>2</sup> e área de terreno rural igual a 1ha;
- Assim de modo fácil poder-se-á calcular o preço de qualquer terreno multiplicando o valor obtido pela área pretendida.

# METODOLOGIA DE CÁLCULO



## SIMULAÇÕES DE CÁLCULO

(Preço dos Terrenos Concedíveis em Regime de Contrato Especial de Concessão para a Constituição de Direito de Superfície)

**PTUDS = VB<sub>TU</sub> x AT x (1+ CL + CIS + CF + CAp) – Exemplo de cálculo**

Terreno Urbano com todas as infraestruturas, para fins habitacionais  
(município do tipo A)

TABELA DE CÁLCULO	
Sigla	Terreno Urbano
VB <sub>TU</sub> (Kz)	1500
AT (m <sup>2</sup> )	1
CL	4,8
CIS	14
CF	0,6
CAp	0,6

$$\text{PTUDS} = 1\ 500 \times 1 \times (1 + 4,8 + 14 + 0,6 + 0,6) = \text{Kz } 31\ 500,00$$

- | SIGLAS  |
|---|
| a) PTUDS - Preço do Terreno Urbano por Direito de Superfície;   |
| b) PTRDS - Preço do Terreno Rural por Direito de Superfície;    |
| c) VB <sub>T</sub> - Valor Base da Terra;                       |
| • VB <sub>TU</sub> - Valor Base da Terra para terrenos urbanos; |
| • VB <sub>TR</sub> - Valor Base da Terra para terrenos rurais;  |
| d) AT - Área do Terreno;  |
| e) CL - Coeficiente de Localização;                             |
| f) CIS - Coeficiente de Infra-estruturas e Serviços;            |
| g) CF - Coeficiente de Finalidade;                              |
| h) CAp – Coeficiente de Aptidão.                                |
| i) CD - Coeficiente de Desagravamento                           |



# METODOLOGIA DE CÁLCULO

## SIMULAÇÕES DE CÁLCULO (Cont.)

(Preço dos Terrenos Concedíveis em Regime de Contrato Especial de Concessão para a Constituição de Direito de Superfície - Projectos públicos de auxílio à habitação social)

### a) PTUDS = $VB_{TU} \times AT \times (1 + CL + CIS + CF + CAp)$ – Exemplo de cálculo

Terreno Urbano, com todas as infra-estruturas, cujo valor base da terra (Kz 1500,00) reduz para 1/3 (Kz 500,00), para projectos públicos de auxílio à habitação social, destinados especificamente à juventude e pessoas com deficiência.

TABELA DE CÁLCULO	
Siglas	Terreno Urbano
VB <sub>TU</sub> (Kz)	500
AT (m <sup>2</sup> )	1
CL	4,8
CIS	14
CF	0,6
Cap	0,6

$$PTUDS = 500 \times 1 \times (1 + 4,8 + 14 + 0,6 + 0,6) = Kz 10\,500,00$$

### SIGLAS

- a) PTUDS - Preço do Terreno Urbano por Direito de Superfície;
- b) PTRDS - Preço do Terreno Rural por Direito de Superfície;
- c) VB<sub>T</sub> - Valor Base da Terra;
  - VB<sub>TU</sub> - Valor Base da Terra para terrenos urbanos;
  - VB<sub>TR</sub> - Valor Base da Terra para terrenos rurais;
- d) AT - Área do Terreno;
- e) CL - Coeficiente de Localização;
- f) CIS - Coeficiente de Infra-estruturas e Serviços;
- g) CF - Coeficiente de Finalidade;
- h) CAp – Coeficiente de Aptidão.
- i) CD - Coeficiente de Desagravamento

# METODOLOGIA DE CÁLCULO



## SIMULAÇÕES DE CÁLCULO (Cont.)

(Preço dos Terrenos Concedíveis em Regime de Contrato Especial de Concessão para a Constituição de Direito de Superfície – Terreno Rural sem Infraestruturas nem serviços)

$$\text{PTRDS} = \text{VB}_{\text{TR}} \times \text{A}_{\text{T}} \times (1 + \text{CL} + \text{CIS} + \text{CF} + \text{CAp}) - \text{Exemplo de cálculo}$$

Terreno Rural sem infraestruturas nem serviços

TABELA DE CÁLCULO	
Siglas	Terreno Rural
VB <sub>TR</sub> (Kz)	15 000
A <sub>T</sub> (ha)	1
CL	2,4
CIS	0
CF	0,15
CAp	0,15
CD	0,03

$$\text{PTRDS} = 15\,000 \times 1 \times (1 + 2,4 + 0 + 0,15 + 0,15) = \text{Kz } 55\,500,00$$

### SIGLAS

- a) PTUDS - Preço do Terreno Urbano por Direito de Superfície;
- b) PTRDS - Preço do Terreno Rural por Direito de Superfície;
- c) VB<sub>T</sub> - Valor Base da Terra;
  - VB<sub>TU</sub> - Valor Base da Terra para terrenos urbanos;
  - VB<sub>TR</sub> - Valor Base da Terra para terrenos rurais;
- d) A<sub>T</sub> - Área do Terreno;
- e) CL - Coeficiente de Localização;
- f) CIS - Coeficiente de Infra-estruturas e Serviços;
- g) CF - Coeficiente de Finalidade;
- h) CAp - Coeficiente de Aptidão.
- i) CD - Coeficiente de Desagravamento

CL = 2,4 - Município do tipo C

# Preço dos terrenos em zonas especiais



Aos terrenos localizados na orla costeira ou em zonas especiais, classificadas por instrumento de ordenamento de território ou por comando normativo do Titular do Poder Executivo, é aplicado um regime especial, em diploma próprio, para a determinação do preço.

Cabe aos Ministros que superintendem o cadastro, as finanças públicas e a gestão dos terrenos referidos no número anterior, respectivamente, em acto conjunto, proceder a aprovação do regime especial do preço.



# Preço, Por metro Quadrado, do Terreno Urbano e, por hectare, do Terreno Rural



Foram estabelecidas duas tabelas, onde foram definidos os valores por metro quadrado nos terrenos urbanos e por hectare nos terrenos rurais, nos diferentes tipos de município, tendo em conta a fórmula, que irá facilitar os operadores no processo de cálculo, permitindo que se determine o preço de um terreno pelo produto do valor do metro quadrado pela área do terreno.





# Tabelas do preço dos terrenos

## ANEXO V

Tabela do preço dos terrenos por metro quadrado, a que se refere o artigo 13.º

VB <sub>T</sub> = 1 500,00 Kz		COM TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS			COM APENAS ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA			SEM INFRA-ESTRUTURAS NEM SERVIÇOS		
TIPO DE MUNICÍPIO	FINALIDADE	Solo de fundação BOM	Solo de fundação MEDIANO	Solo de fundação MAU	Solo de fundação BOM	Solo de fundação MEDIANO	Solo de fundação MAU	Solo de fundação BOM	Solo de fundação MEDIANO	Solo de fundação MAU
A	HABITAÇÃO	30 000,00 Kz	29 550,00 Kz	29 175,00 Kz	16 200,00 Kz	15 750,00 Kz	15 375,00 Kz	10 500,00 Kz	10 050,00 Kz	9 675,00 Kz
	COMÉRCIO/USO MISTO	30 600,00 Kz	30 150,00 Kz	29 775,00 Kz	16 800,00 Kz	16 350,00 Kz	15 975,00 Kz	11 100,00 Kz	10 650,00 Kz	10 275,00 Kz
	INDUSTRIA	33 225,00 Kz	32 775,00 Kz	32 400,00 Kz	19 425,00 Kz	18 975,00 Kz	18 600,00 Kz	13 725,00 Kz	13 275,00 Kz	12 900,00 Kz
	SAÚDE/EDUCAÇÃO/DESPORTO	29 625,00 Kz	29 175,00 Kz	28 800,00 Kz	15 825,00 Kz	15 375,00 Kz	15 000,00 Kz	10 125,00 Kz	9 675,00 Kz	9 300,00 Kz
B	HABITAÇÃO	28 200,00 Kz	27 750,00 Kz	27 375,00 Kz	14 400,00 Kz	13 950,00 Kz	13 575,00 Kz	8 700,00 Kz	8 250,00 Kz	7 875,00 Kz
	COMÉRCIO/USO MISTO	28 800,00 Kz	28 350,00 Kz	27 975,00 Kz	15 000,00 Kz	14 550,00 Kz	14 175,00 Kz	9 300,00 Kz	8 850,00 Kz	8 475,00 Kz
	INDUSTRIA	31 425,00 Kz	30 975,00 Kz	30 600,00 Kz	17 625,00 Kz	17 175,00 Kz	16 800,00 Kz	11 925,00 Kz	11 475,00 Kz	11 100,00 Kz
	SAÚDE/EDUCAÇÃO/DESPORTO	27 825,00 Kz	27 375,00 Kz	27 000,00 Kz	14 025,00 Kz	13 575,00 Kz	13 200,00 Kz	8 325,00 Kz	7 875,00 Kz	7 500,00 Kz
C	HABITAÇÃO	26 400,00 Kz	25 950,00 Kz	25 575,00 Kz	12 600,00 Kz	12 150,00 Kz	11 775,00 Kz	6 900,00 Kz	6 450,00 Kz	6 075,00 Kz
	COMÉRCIO/USO MISTO	27 000,00 Kz	26 550,00 Kz	26 175,00 Kz	13 200,00 Kz	12 750,00 Kz	12 375,00 Kz	7 500,00 Kz	7 050,00 Kz	6 675,00 Kz
	INDUSTRIA	29 625,00 Kz	29 175,00 Kz	28 800,00 Kz	15 825,00 Kz	15 375,00 Kz	15 000,00 Kz	10 125,00 Kz	9 675,00 Kz	9 300,00 Kz
	SAÚDE/EDUCAÇÃO/DESPORTO	26 025,00 Kz	25 575,00 Kz	25 200,00 Kz	12 225,00 Kz	11 775,00 Kz	11 400,00 Kz	6 525,00 Kz	6 075,00 Kz	5 700,00 Kz
D	HABITAÇÃO	24 600,00 Kz	24 150,00 Kz	23 775,00 Kz	10 800,00 Kz	10 350,00 Kz	9 975,00 Kz	5 100,00 Kz	4 650,00 Kz	4 275,00 Kz
	COMÉRCIO/USO MISTO	25 200,00 Kz	24 750,00 Kz	24 375,00 Kz	11 400,00 Kz	10 950,00 Kz	10 575,00 Kz	5 700,00 Kz	5 250,00 Kz	4 875,00 Kz
	INDUSTRIA	27 825,00 Kz	27 375,00 Kz	27 000,00 Kz	14 025,00 Kz	13 575,00 Kz	13 200,00 Kz	8 325,00 Kz	7 875,00 Kz	7 500,00 Kz
	SAÚDE/EDUCAÇÃO/DESPORTO	24 225,00 Kz	23 775,00 Kz	23 400,00 Kz	10 425,00 Kz	9 975,00 Kz	9 600,00 Kz	4 725,00 Kz	4 275,00 Kz	3 900,00 Kz
E	HABITAÇÃO	22 800,00 Kz	22 350,00 Kz	21 975,00 Kz	9 000,00 Kz	8 550,00 Kz	8 175,00 Kz	3 300,00 Kz	2 850,00 Kz	2 475,00 Kz
	COMÉRCIO/USO MISTO	23 400,00 Kz	22 950,00 Kz	22 575,00 Kz	9 600,00 Kz	9 150,00 Kz	8 775,00 Kz	3 900,00 Kz	3 450,00 Kz	3 075,00 Kz
	INDUSTRIA	26 025,00 Kz	25 575,00 Kz	25 200,00 Kz	12 225,00 Kz	11 775,00 Kz	11 400,00 Kz	6 525,00 Kz	6 075,00 Kz	5 700,00 Kz
	SAÚDE/EDUCAÇÃO/DESPORTO	22 425,00 Kz	21 975,00 Kz	21 600,00 Kz	8 625,00 Kz	8 175,00 Kz	7 800,00 Kz	2 925,00 Kz	2 475,00 Kz	2 100,00 Kz



# Tabelas do preço dos terrenos

## ANEXO VI

Tabela do preço dos terrenos por hectare, a que se refere o artigo 13.º

VB <sub>T</sub> = 15 000,00 Kz		COM TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS			COM APENAS ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA			SEM INFRA-ESTRUTURAS NEM SERVIÇOS		
TIPO DE MUNICÍPIO	FINALIDADE	Solo BOM	Solo MEDIANO	Solo MAU	Solo BOM	Solo MEDIANO	Solo MAU	Solo BOM	Solo MEDIANO	Solo MAU
A	INDÚSTRIA	325 500,00 Kz	324 750,00 Kz	324 000,00 Kz	194 250,00 Kz	186 750,00 Kz	186 000,00 Kz	130 500,00 Kz	129 750,00 Kz	129 000,00 Kz
	SIVICULTURA	292 500,00 Kz	288 750,00 Kz	288 000,00 Kz	158 250,00 Kz	150 750,00 Kz	150 000,00 Kz	97 500,00 Kz	93 750,00 Kz	93 000,00 Kz
	AGRICULTURA	286 500,00 Kz	285 750,00 Kz	285 000,00 Kz	155 250,00 Kz	147 750,00 Kz	147 000,00 Kz	91 500,00 Kz	90 750,00 Kz	90 000,00 Kz
	PECUÁRIA	285 750,00 Kz	285 000,00 Kz	284 250,00 Kz	154 500,00 Kz	147 000,00 Kz	146 250,00 Kz	90 750,00 Kz	90 000,00 Kz	89 250,00 Kz
B	INDÚSTRIA	307 500,00 Kz	306 750,00 Kz	306 000,00 Kz	176 250,00 Kz	168 750,00 Kz	168 000,00 Kz	112 500,00 Kz	111 750,00 Kz	111 000,00 Kz
	SIVICULTURA	274 500,00 Kz	270 750,00 Kz	270 000,00 Kz	140 250,00 Kz	132 750,00 Kz	132 000,00 Kz	79 500,00 Kz	75 750,00 Kz	75 000,00 Kz
	INDÚSTRIA	268 500,00 Kz	267 750,00 Kz	267 000,00 Kz	137 250,00 Kz	129 750,00 Kz	129 000,00 Kz	73 500,00 Kz	72 750,00 Kz	72 000,00 Kz
	PECUÁRIA	267 750,00 Kz	267 000,00 Kz	266 250,00 Kz	136 500,00 Kz	129 000,00 Kz	128 250,00 Kz	72 750,00 Kz	72 000,00 Kz	71 250,00 Kz
C	INDÚSTRIA	289 500,00 Kz	288 750,00 Kz	288 000,00 Kz	158 250,00 Kz	150 750,00 Kz	150 000,00 Kz	94 500,00 Kz	93 750,00 Kz	93 000,00 Kz
	SIVICULTURA	256 500,00 Kz	252 750,00 Kz	252 000,00 Kz	122 250,00 Kz	114 750,00 Kz	114 000,00 Kz	61 500,00 Kz	57 750,00 Kz	57 000,00 Kz
	AGRICULTURA	250 500,00 Kz	249 750,00 Kz	249 000,00 Kz	119 250,00 Kz	111 750,00 Kz	111 000,00 Kz	55 500,00 Kz	54 750,00 Kz	54 000,00 Kz
	PECUÁRIA	249 750,00 Kz	249 000,00 Kz	248 250,00 Kz	118 500,00 Kz	111 000,00 Kz	110 250,00 Kz	54 750,00 Kz	54 000,00 Kz	53 250,00 Kz
D	INDÚSTRIA	271 500,00 Kz	270 750,00 Kz	270 000,00 Kz	140 250,00 Kz	132 750,00 Kz	132 000,00 Kz	76 500,00 Kz	75 750,00 Kz	75 000,00 Kz
	SIVICULTURA	238 500,00 Kz	234 750,00 Kz	234 000,00 Kz	104 250,00 Kz	96 750,00 Kz	96 000,00 Kz	43 500,00 Kz	39 750,00 Kz	39 000,00 Kz
	AGRICULTURA	232 500,00 Kz	231 750,00 Kz	231 000,00 Kz	101 250,00 Kz	93 750,00 Kz	93 000,00 Kz	37 500,00 Kz	36 750,00 Kz	36 000,00 Kz
	PECUÁRIA	231 750,00 Kz	231 000,00 Kz	230 250,00 Kz	100 500,00 Kz	93 000,00 Kz	92 250,00 Kz	36 750,00 Kz	36 000,00 Kz	35 250,00 Kz
E	INDÚSTRIA	253 500,00 Kz	252 750,00 Kz	252 000,00 Kz	122 250,00 Kz	114 750,00 Kz	114 000,00 Kz	58 500,00 Kz	57 750,00 Kz	57 000,00 Kz
	SIVICULTURA	220 500,00 Kz	216 750,00 Kz	216 000,00 Kz	86 250,00 Kz	78 750,00 Kz	78 000,00 Kz	25 500,00 Kz	21 750,00 Kz	21 000,00 Kz
	AGRICULTURA	214 500,00 Kz	213 750,00 Kz	213 000,00 Kz	83 250,00 Kz	75 750,00 Kz	75 000,00 Kz	19 500,00 Kz	18 750,00 Kz	18 000,00 Kz
	PECUÁRIA	213 750,00 Kz	213 000,00 Kz	212 250,00 Kz	82 500,00 Kz	75 000,00 Kz	74 250,00 Kz	18 750,00 Kz	18 000,00 Kz	17 250,00 Kz



# MUITO OBRIGADO